CONDER

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

CONTRATO DE PROGRAMA nº 001/2020– CONDER

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, com CNPJ nº 07.051.788/0001-04, com sede na Rua Conselheiro Zacarias, 628, Centro da cidade de Irati, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Inácio Martins, Senhor Edemetrio Benato Junior, inscrito no CPF sob nº 667.186.009-20 e os MUNICÍPOS a seguir elencados:

01. Município de Fernandes Pinheiro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.323/0001-20, com sede na Avenida Remis João Loss, 600, Centro da cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, representado pela sua Prefeita a senhora Cleonice Aparecida Kufener Schuck, inscrita no CPF sob nº 575.449.059-34;

02. Município de Inácio Martins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 332, Centro da cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito o senhor Edemetrio Benato Junior, inscrito no CPF sob nº 667.186.009-20;

03. Município de Irati, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.654.574/0001-82, com sede na Rua Cel. Emilio Gomes, 22, Centro da cidade de Irati, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito o senhor Jorge David Derbli, inscrito no CPF sob nº 411.484.799-53;

04. Município de Prudentópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, com sede na Rua Rui Barbosa, 801, Centro da cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito o senhor Adelmo Luiz Klosowski, inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68;

05. Município de Rebouças, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.859/0001-82, com sede na Rua José Afonso Vieira Lopes, 96, Centro da cidade de Rebouças, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito o senhor Luiz Everaldo Zak, inscrito no CPF sob nº 820.823.409-53; celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, conforme as Cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

Das disposições Gerais

Cláusula Primeira – Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, as regras estatutárias e convenções definidas em Assembleia dos Prefeitos.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas ao Contrato de Programa, entre outras:

a) custos e dispêndios na execução dos trabalhos da Patrulha Rural, como manutenção dos equipamentos, suporte à contratação de pessoal, bem como, sua manutenção da infraestrutura para acomodação de equipe de trabalho e despesas correlatas;

b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, quando ocorrerem;

c) custos despendidos com serviços administrativos necessários ao fiel funcionamento das atividades e projetos executados no decorrer do convênio Patrulha Rural.

Do Objeto

Cláusula Segunda – O objeto do presente contrato de programa é a Execução do Convênio nº 05/2017, firmado entre o Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, onde os municípios acima qualificados e integrantes do referido consórcio aderiram ao programa de adequações das estradas rurais, denominado de PATRULHA RURAL.

Das Obrigações

Cláusula Terceira – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – COMPETE AO CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar aos municípios integrantes do presente contrato, os equipamentos e máquinas cedidos pela SEAB em condições de uso, condicionados ao ateste e vistoria do CONDER e de acordo com o cronograma de execução do Programa Patrulha Rural;

b) Contratar pessoal para operar os referidos equipamentos e máquinas, bem como, para executar os projetos necessários para o bom andamento do Programa;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades da equipe de trabalho (com representantes do Município e CONDER), dando condições de trabalho à mesma;

d) Adotar as recomendações dos municípios para melhorar o desenvolvimento do Programa;

e) Prestar contas mensalmente dos gastos efetuados na execução do Programa;

II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

a) Dotar de infraestrutura e fornecer os suprimentos necessários para a execução dos trabalhos quando a Patrulha Rural estiver em seu município, como: combustível, pedras e insumos, tubos para bueiros, manutenção dos equipamentos, trocas de óleo, substituição de pneus, aquisição de peças e afins ao bom funcionamento do maquinário, entre outros, sempre destinando um técnico (ou encarregado) que atuará com autonomia relativa condicionada ao técnico regional (CONDER);

b) custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho;

c) custear as despesas com horas extras do pessoal da equipe da Patrulha Rural, sendo que cada município custeará essas despesas no período em que a equipe estiver em seu território;

d) Informar ao consórcio, por escrito, qualquer inconformidade na execução dos serviços prestados pela equipe de trabalho;

e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores definidos em assembleia dos prefeitos para cobertura das despesas inerentes ao programa;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Patrulha Rural;

Cláusula Quarta – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de Programa, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/05.

Dos Valores

Cláusula Quinta – Para a execução do objeto do referido contrato de programa, os municípios efetuarão os repasses de acordo com o seguinte:

a) R$ 10.000,00 para pagamento de pessoal e encargos sociais durante a execução do referido contrato de programa;

b) R$ 2.000,00 para cobertura de outras despesas correntes durante a execução do referido contrato de programa.

Parágrafo Primeiro – Os valores estabelecidos nesta cláusula poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, mediante termo aditivo ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Os municípios repassarão ao consórcio os valores correspondentes aos custos com hospedagem e alimentação da equipe de trabalho enquanto esta estiver executando suas atividades no respectivo município.

Parágrafo Terceiro – Os municípios repassarão os valores correspondentes às horas extras executadas pela equipe de trabalho enquanto esta estiver executando suas atividades no respectivo município.

Parágrafo Quarto – Os municípios se comprometem a repassar os referidos valores até o dia 10 de cada mês de trabalho da equipe do Consórcio, por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo Consórcio.

Das Rubricas Orçamentárias

Cláusula sexta – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** correrão por contas das dotações orçamentárias de cada município consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo inseridas ou suplementadas, caso haja necessidade.

Parágrafo Único – Os elementos de despesas necessários para a execução do presente contrato de programa serão as seguintes:

3.1.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Cláusula Sétima – Será excluído do programa o ente participante que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de programa.

Da Prestação de Contas

Cláusula Oitava – Com objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o consórcio deverá fornecer, mensalmente, as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos municípios todas as despesas realizadas com recursos repassados por conta do presente contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade dos elementos e funcionais programáticas de cada ente.

Das penalidades

Cláusula Nona – No caso de inadimplência de 10 (dez) dias, o município será notificado para que regularize sua situação perante o consórcio.

Cláusula Décima – Uma vez notificado da inadimplência e não regularizado a situação no prazo de 20 (dias) serão adotas as seguintes sanções:

a) Suspensão dos serviços da Patrulha Rural no município nos casos onde o município ainda não tenha sido atendido pela mesma;

b) em casos de o município já ter sido atendido pela Patrulha Rural, serão adotadas medidas legais para a realização da cobrança, sendo o município suspenso do Consórcio até a regularização.

c) Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), o ente será excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia dos prefeitos.

Cláusula Décima Primeira – A exclusão prevista na cláusula anterior não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

Da Vigência

Cláusula Décima Segunda – O presente contrato de programa terá vigência de 01 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Das ações promocionais

Cláusula Décima Terceira – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente contrato, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Cláusula Décima Quarta – As partes se comprometem a não utilização do nome e/ou logomarca do CONSÓRCIO ou CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste contrato.

Do Foro

Cláusula Décima Quinta – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irati – PR para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

Das Disposições Finais

Cláusula Décima Sexta – E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Irati, 01 de fevereiro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal de Inácio Martins

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal de Irati

ADELMO LUIS KLOSOWSKI
Prefeito Municipal de Prudentópolis

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal de Rebouças